

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2018.
DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº015/2018 - Data: de 13
de junho de 2018**

SÚMULA: “Transmuta o Auxílio criado pela Lei Complementar n. 151, de 24 de novembro de 2017 em Auxílio Saúde, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica transformado o Auxílio Educação, regulamentado pela Lei Complementar n. 151, de 24 de novembro de 2017, em Auxílio Saúde.

§ 1.º O Auxílio Saúde, descrito na forma do *caput*, será devido a todos os servidores efetivos e em atividade no serviço público municipal e terá o seu valor fixado no montante de 1,4 (um virgula quatro) UFM – unidade fiscal municipal, por mês.

§ 2º O Auxílio Saúde será devido aos servidores em gozo de eventuais licenças remuneradas, tais como: Auxílio Doença, Licença Maternidade, Licença a Adotante, Licença Paternidade e Licença Prêmio, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença por Atividade Política, bem como aos servidores afastados em virtude de acidente de trabalho como também aos servidores em desempenho de mandato classista e ao servidor em desempenho de mandato eletivo, neste último caso, desde que o servidor opte por receber o vencimento do seu cargo público.

Art. 2º O Auxílio Saúde possui caráter indenizatório não sendo incorporado ao vencimento dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes do adimplemento do Auxílio Saúde deverão ser suportadas por fontes de recursos orçamentárias que permitam o pagamento de verbas indenizatórias aos servidores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2018.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**